



Lei nº 487/2007

Em, 28 de agosto de 2007.

**Dispõe sobre a concessão de reajuste  
dos vencimentos do Grupo Magistério  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conde, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) no vencimento base do Grupo Magistério.

Art. 2º. Os vencimentos reajustados de acordo com o art. anterior passam a vigorar conforme tabela:

Nível	I	II	III	IV	V	VI
<b>Professor A</b>	429,00	450,45	472,97	496,62	521,45	547,52
<b>Professor B</b>	619,85	650,84	683,38	717,55	753,43	791,10

Art. 3º. – Os demais integrantes do Grupo Magistério assim definidos pelo artigo 3º da Lei n. 199/98, terão vencimentos equivalentes ao Professor “B”.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 5. Revogam-se às disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aruísio Vinagre Regis" followed by "Prefeito" underneath. The signature is fluid and cursive.